DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Editais	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital - Outros	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Editais

ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALES
EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALES, doravante denominada COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, senhor RUDINEI LOPES REIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.280, de 31 de julho de 2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Eleição, em Data Única para 03 (três) membros titulares e 02 (dois) tantos suplentes que vieram a ser escolhidos para compor a Comissão de Recursos Humanos do Município de Sales, SP, para mandato até 17 de maio de 2021, em razão da renúncia de 03 (três) membros titulares e inexistência de inscrições suficientes a preencher a quantidade de suplentes, (inciso II, do art. 45 da Lei Municipal nº 1.791, de 09 de março de 2014).

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Única está disciplinado no presente Edital, sendo realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e da Secretaria Municipal de Administração;

1.2. Os membros da Comissão de Recursos Humanos serão escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo dos funcionários públicos municipais do Poder Executivo, que estejam em pleno exercício de suas funções, em sessão que realizar-se-á em 03 (três) de dezembro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em até 10 (dez) dias da publicação do resultado final.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Única para membros da Comissão de Recursos Humanos, em substituição aos 03 (três) membros que renunciaram ao mandato e o não preenchimento das vagas de 02 (dois) suplentes quando da Eleição realizada pelo Edital 001/2018, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALES

2.1. À Comissão de Recursos Humanos do Município de Sales, criada pela Lei Municipal nº 1.791, de 09 de maio de 2014, incumbe o acompanhamento da aplicação da Lei Municipal nº 1.791, de 09 de março de 2014, a revisão da referida lei, o acompanhamento dos processos de promoção de servidores públicos, a realização da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.791, de 09 de março de 2018.

2.2 Nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 1.791, de 09 de março de 2014, a Comissão de Recursos Humanos da Municipalidade deve ser composta, por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) de livre nomeação do Prefeito, entre todos os servidores da Prefeitura, quer seja de provimento efetivo, especial ou em comissão, sem mandato e 04 (quatro) servidores públicos efetivos e que não tenham sofrido penalidades administrativas, eleitos por todos os servidores municipais.

2.3. Cabe aos membros da Comissão de Recursos Humanos da Municipalidade de Sales, agindo de forma colegiada, e com a participação do superior hierárquico do funcionário a ser avaliado, o exercício das atribuições contidas no art. 44 da Lei Municipal nº 1.791, de 09 de março de 2014, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 com suas alterações, além do previsto na Constituição Federal.

2.4 O presente Processo de Escolha dos membros da Comissão de Recursos Humanos da Municipalidade de Sales visa preencher as 03 (três) vagas existentes para o colegiado, assim como para a escolha de 02 (dois) suplentes, dentre os servidores efetivos, mais votados;

2.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DA MUNICIPALIDADE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

3.1. Por força da Lei Municipal nº 1.791, de 09 de março de 2014 c.c com a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992, com suas alterações, os candidatos a membro da Comissão de Recursos Humanos da Municipalidade de Sales devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Apresentar Certidão, a ser requerida no setor de RH da Municipalidade de Sales, constando a informação de que não tenha sofrido penalidades administrativas (inciso II do art. 45, da Lei Municipal nº 1.791, de 09 de março de 2014);

b) Apresentar Certidão, a ser requerida no setor de RH da Municipalidade de Sales, constando a informação de que são estáveis no serviço público (§ 2º, do art. 45, da Lei Municipal nº 1.791, de 09 de março de 2014);

c) Apresentar Certidão, a ser requerida no setor de RH da Municipalidade de Sales, constando a informação de que está em pleno exercício de suas funções junto à Municipalidade.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. São impedidos de servir na Comissão de Recursos Humanos da Municipalidade de Sales os servidores que não tenham adquirido a estabilidade e aqueles já em inatividade na data da posse.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

5.1. A Comissão Especial Eleitoral é comporta por 03 (três) servidores do Poder Executivo de Sales, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, que será responsável pelo planejamento, organização e execução dos trabalhos do Processo de Escolha dos membros da Comissão de Recursos Humanos da Municipalidade de Sales;

5.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

f) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

g) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

i) Notificar pessoalmente a Secretária Municipal de Administração do Município de Sales, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

j) Divulgar amplamente o pleito aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

5.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Secretaria Municipal de Administração, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha para membros da Comissão de Recursos Humanos do Município de Sales observará o calendário contido no Anexo I ao presente Edital;

6.2. A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales, encontrado no site oficial da Prefeitura Municipal de Sales, no endereço eletrônico www.sales.sp.gov.br, e outros meios, a saber:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

7.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Única iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso disponibilizado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sales, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

7.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, nesta cidade, das 7h30 às 11h e das 13h30 às 17h, entre os dias 02 (dois) de setembro de 2019 a 14 (quatorze) de outubro de 2019;

7.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Ficha Cadastral, a ser requerida no RH;

c) Certidões constando a informação de que não tenha sofrido penalidades administrativas, que é estável, e que está em pleno exercício de suas funções junto à Municipalidade.

7.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

7.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

7.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

7.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados à Secretaria Municipal de Administração;

7.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, que se dará em até 02 (dois) dias úteis após findo esse prazo.

9 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. Qualquer servidor público municipal em pleno exercício suas funções poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, protocolizada na Prefeitura Municipal de Sales, no setor de Protoloco, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, nesta cidade de Sales, das 7h30 às 11h ou das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira;

9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

9.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Processo de Escolha em data única;

9.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales, SP, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital respectivo;

9.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito;

9.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1. Cabe à Comissão Especial, com a colaboração dos responsáveis pelos diversos setores do Município de Sales, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto aos requisitos, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação dos servidores municipais no pleito;

10.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 9.8 deste Edital;

10.4. Fica vedada a propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos;

10.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos servidores públicos municipais, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.7. Os debates deverão ser previamente comunicados pelos candidatos à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

10.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

10.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, etc., faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DA MUNICIPALIDADE DE SALES

11.1. A eleição para os membros da Comissão de Recursos Humanos do Município de Sales realizar-se-á no dia 03 (três) de dezembro de 2019, das 8h às 11h e das 13h30 às 17h, na Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, centro, nesta cidade de Sales, SP;

11.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, e conterão o nome completo do candidato e o codinome que o indicar, se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

este estiver discriminado e devidamente identificado na ficha de inscrição;

11.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e codinomes;

11.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.8. No caso de votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

11.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 03 (três) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os 02 (dois) candidatos seguintes considerados suplentes pela ordem de votação;

11.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório à Secretaria Municipal de Administração, que fará divulgar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales, o nome dos candidatos eleitos e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14. DA POSSE:

14.1. A posse dos membros da Comissão de Recurso Humanos da Municipalidade será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, em até 10 (dez) dias úteis da publicação do resultado final do Processo Eleitoral;

15.2. Além dos 03 (três) candidatos mais votados, também tomarão posse, pelo menos, 02 (dois) suplentes, caso haja número suficientes de candidatos aptos, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales e afixados nos diversos setores do Município de Sales;

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Municipal nº 1.791, de 09 de março de 2014, com suas alterações:

15.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data única dos membros da Comissão de Recursos Humanos da Municipalidade;

15.4 É facultado aos candidatos, exclusivamente por si, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação à Secretaria Municipal de Administração;

15.6 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

15.7 Os servidores públicos municipais com direito a voto e que estejam durante o horário de votação em serviço, deverão ser liberados por seus superiores para que exerçam seu direito ao voto, podendo solicitar à Comissão Especial Eleitoral comprovante de votação.

15.8 Em condição particular do Município de Sales somente os servidores admitidos no serviço público municipal do Poder Executivo que tenham completado 02 (dois) anos de efetivo exercício até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em obediência ao texto original do art. 41 da Constituição Federal, é que poderão candidatar-se a membro da Comissão de Recursos Humanos, cuja relação preliminar consta do Anexo II do presente Edital.

15.9 Aquele servidor que preencher o requisito da estabilidade citada no item 15.8 e que não constar na relação preliminar do Anexo II do presente Edital terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do presente Edital para apresentar, por escrito, o seu pedido de inclusão no rol de servidores aptos a concorrer à eleição com a documentação hábil a provar a estabilidade.

15.10 Os demais prazos do Processo de Escolha constam do Anexo I do presente Edital.

Publique-se.

Sales, 02 de setembro de 2019.

_____

RUDINEI LOPES REIS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

_____

ALESSANDRA DE CASTRO SILVA

Membro

_____

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS

Membro

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019

Providência	Prazo
Período de Inscrição	02/09/2019 a 14/10/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	15/10/2019 a 21/10/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 23/10/2019
Impugnação de candidatura	Até 03 dias da publicação da relação de candidatos inscritos
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	De 29/10/2019 a 30/10/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Até 03 dias do recebimento da notificação para apresentação da defesa
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 03 dias da apresentação da defesa pelo candidato
Interposição de recurso à Secretária Municipal de Administração	Até 03 dias da publicação do Edital contendo o resultado da decisão da Comissão
Análise e decisão dos recursos	18/11/2019 a 22/11/2019
Publicação dos candidatos habilitados	Até 26/11/2019
Eleição	03/12/2019
Divulgação do resultado da escolha	Até 06/12/2019
Prazo para impugnação do resultado da eleição:	09/12/2019 a 10/12/2019
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	Até 16/12/2019
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	17/12/2019 a 18/12/2019
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	Até 23/12/2019
Proclamação do resultado final da eleição	Até 31/12/2019
Posse dos conselheiros	Até 10 dias após a proclamação do resultado final da eleição

ANEXO II

Relação Provisória dos Servidores Aptos a candidatarem-se a membro da Comissão de Recursos Humanos da Municipalidade de Sales

Nº	NOME
1	Sérgio Miguel Martins Quessada
2	João Aparecido Reame
3	Osvaldo Pereira de Alvarenga
4	Edson Braz de Oliveira
5	Expedito Borges da Silva
6	Nilva Tereza Anselmo
7	Luiz Carlos da Silva
8	Divino Benedito Ap. de Souza
9	Altair José Baioni
10	Osvaldo Pereira de Alvarenga
11	Aparecido Benedito Teixeira
12	Dinaldo Silva Menezes
13	Adair Veronez Prates
14	Rosa Gomes Castilho Prette

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

15	Donizete Aparecido Alves
16	Edinaldo Nacae
17	Jose de Jesus Pires de Souza
18	Marilene Donizete Maximo de Alvarenga
19	Evangela Maximo Giampane
20	Silva Helena de Oliveira Prates
21	Evania de Cassia do Carmo Menezes
22	Silva Cristina Sachi Sales
23	Roseli Compareto dos Santos
24	Aparecida Valentina Guerbas
25	Roberto Carlos Gomes
26	Celia de Fátima Abreu de Lima
27	Clelia Aparecida Fernandes da Silva
28	Soraia Barakat Omari
29	Sidnei da Costa Garcia
30	Rita do Carmo de Assis Rodrigues
31	Ana Paula de Freitas Correa
32	Silvio Jose Paulino
33	Antonio de Lima
34	Lucio Jose Taiar
35	Aparecida de Lourdes Bramel Correa
36	Terezinha Salvador Costa
37	Adriana Ribeiro de Oliveira Buratto
38	Maria Eliete Colioni Sanches
39	Marta Cristina de Oliveira
40	Maria da Gloria Gabriel

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Edital - Outros**

TERMO DE POSSE

O Secretário Municipal de Administração de SALES, senhor **SALIME BARAKAT FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) HELBER CASTILHO PRETTE, nomeado(a) pela **Portaria nº 385/2019 de 26/08/2019, publicado em 27/08/2019**, para exercer o cargo efetivo de QUIMICO 30H/S, referência VII - AD, habilitado em concurso público.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos em Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este o TERMO a declaração quanto ao exercício ou não de cargo, emprego ou função pública.

Para contar, eu _____ (SALIME BARAKAT FIGUEIREDO), lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pela autoridade competente e pelo e empossado.

SALES, 02/09/2019

_____
HELBER CASTILHO PRETTE
RG: 26.376.361-4 - SSP/SP
Cargo: QUIMICO 30H/S